



PROJETO DE LEI Nº

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2024. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2023, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infra-Constitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 1.347.045.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões e quarenta e cinco mil reais).**

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	(valores em R\$)
1100-Impostos, taxas e contribuições de melhoria	328.740.596,51
1200-Receita de Contribuições	54.547.367,89
1300-Receita Patrimonial	23.954.700,00
1600-Receita de Serviços	2.874.300,00
1700-Transferências Correntes	725.965.710,14
1900-Outras Receitas Correntes	20.636.219,08
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	90.065.423,96
2000-Receitas de Capital	195.374.462,40
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	95.113.780,00
Total da Receita Líquida	1.347.045.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de **R\$ 1.219.989.000,00 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais)**, sendo:

I - no Orçamento Fiscal: **R\$ 1.003.014.883,56 (um bilhão, três milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 344.030.116,44 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trinta mil, cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**.

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	(valores em R\$)
01 – Câmara Municipal de Sumaré	36.000.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Sumaré	1.178.493.000,00
03 – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	100.000,00
04 - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	3.102.000,00
05 – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	129.350.000,00
Total do Orçamento por Órgão	1.347.045.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA	(valores em R\$)
3 – Despesas Correntes	965.044.559,40
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	516.276.802,94
3.2 – Juros e encargos da Dívida	900.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	447.867.756,45
4 – Despesas de Capital	291.036.722,70
4.4 – Investimentos	216.026.897,20
4.6 – Amortização da Dívida	75.009.825,49
9 – Reserva de Contingência	90.963.717,92
9.9 – Reserva de Contingência	90.963.717,92
Total do Orçamento	1.347.045.000,00
POR FUNÇÃO DE DESPESA	(valores em R\$)
01 – Legislativa	36.000.000,00
03 – Essencial à Justiça	459.803,25
04 – Administração	296.707.628,13
06 – Segurança Pública	2.485.603,32
08 – Assistência Social	42.593.177,32
09 – Previdência Social	40.386.282,08
10 – Saúde	262.550.657,04
12 – Educação	329.040.303,66
13 – Cultura	3.003.156,31
15 – Urbanismo	124.126.384,62
16 – Habitação	324.500,00
18 – Gestão Ambiental	3.132.960,40
19 – Ciência e Tecnologia	99.500,00
20 – Agricultura	14.500,00



ESTADO DE SÃO PAULO

23 – Comércio e Serviços	5.000,00
26 – Transporte	85.986.707,35
27 – Desporto e Lazer	19.646.118,60
28 – Encargos Especiais	9.519.000,00
99 – Reserva de Contingência	90.963.717,92
Total do Orçamento	1.347.045.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas a seus fundos e autarquias.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa total, considerando os seguintes recursos:

a. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d. Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 9º - As metas fiscais do exercício de 2024, a que se refere o artigo 5º da Lei nº 7.120, de 29 de junho de 2023, ficam reprogramadas nos termos desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Sumaré,


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL